

Ofício Circular nº 021 DEB/SEED

Curitiba, 19 de agosto de 2014.

Assunto: Esclarecimentos sobre o Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio.

Prezados(as) Chefes de NRE; Coordenadores(as) da Educação Básica; Supervisores(as); Formadores(as) Regionais; Orientadores(as) de estudo; Senhor(a) Diretor(a) das Escolas Estaduais do Paraná; Professores(as) e Pedagogos(as) participantes da formação do Pacto.

1 - Pagamento das bolsas de estudo e pesquisa aos profissionais participantes da formação do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio

O pagamento das bolsas de estudo e pesquisa aos profissionais participantes da formação é de responsabilidade do MEC e do FNDE, conforme Resolução 51 MEC/FNDE, de 11 de dezembro de 2013, documento que determina o papel de cada agente participante do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio.

Para que os profissionais participantes da formação do Pacto retomem o que compete à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e às Instituições de Ensino Superior (IES), no que se refere ao pagamento das bolsas, bem como o que compete à Secretaria de Estado da Educação (SEED) na organização do Pacto, elencamos a seguir as responsabilidades e atribuições de cada agente do Pacto, de acordo com a Resolução 51 MEC/FNDE, documento que normatiza o Pacto:

I - da SEB/MEC:

- a) definir junto às IES o conteúdo da Formação, em articulação com as secretarias estaduais e distrital de Educação;
- b) articular os agentes envolvidos e promover, em parceria com as IES, a formação dos formadores regionais, dos orientadores de estudo, dos professores do ensino médio e dos coordenadores pedagógicos nas redes de ensino que aderirem ao Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio;
- c) instituir, por portaria do dirigente da SEB/MEC, o gestor nacional do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio, que será responsável pela interlocução com o FNDE nas questões relativas ao pagamento de bolsas no âmbito do Pacto;
- d) garantir os recursos financeiros para a realização da formação pelas IES;

- e) garantir os recursos financeiros para o pagamento de bolsas para os participantes da Formação;
- f) manter em operação o SisMédio, sistema informatizado de gestão e de monitoramento do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio;
- g) fornecer digitalmente os materiais de formação às redes de ensino que aderirem ao Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio;
- h) fornecer ao FNDE as metas físicas e financeiras anuais relativas ao pagamento de bolsas e sua respectiva previsão de desembolso mês a mês;
- i) gerar no sistema específico de pagamento de bolsas, o Sistema de Gestão de Bolsas (SGB), de acordo com calendário previamente estabelecido e depois de ter recebido da IES o respectivo relatório mensal de ocorrências, os lotes mensais de bolsistas do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio aptos a receberem bolsa no período de referência;
- j) homologar o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa aos formadores, supervisores e coordenadores gerais e adjuntos do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio junto às IES;
- k) homologar o pagamento de bolsas de estudo aos supervisores, aos formadores regionais, aos orientadores de estudo, aos professores e coordenadores pedagógicos de ensino médio das redes públicas estaduais participantes do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio;
- l) monitorar o fluxo de concessão de bolsas da Formação, por meio tanto do SisMédio quanto do SGB, e de outros instrumentos que considerar apropriados para o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da consecução das metas físicas; e
- m) solicitar ao FNDE oficialmente a interrupção ou o cancelamento de pagamento de bolsas, quando houver situação que justifique a medida;

II - do FNDE:

- a) providenciar, por ocasião da primeira solicitação de pagamento de bolsa, a emissão do cartão-benefício específico do bolsista, na agência do Banco do Brasil S/A indicada por ele entre as disponíveis no SGB, desde que seu cadastro pessoal esteja registrado naquele sistema informatizado;
- b) efetivar o pagamento mensal das bolsas concedidas pela SEB/MEC, depois de atendidas pelo gestor nacional do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio e pelos coordenadores-gerais e adjuntos das IES as obrigações estabelecidas nesta resolução;
- c) suspender o pagamento das bolsas sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida, inclusive por solicitação da SEB/MEC;

d) manter o SGB em operação para possibilitar a solicitação de pagamento das bolsas por parte dos coordenadores-gerais ou adjuntos da Formação nas IES, bem como permitir a homologação das informações por parte do gestor nacional;

e) monitorar o crédito das bolsas junto ao Banco do Brasil S/A;

f) fornecer relatórios periódicos sobre o pagamento de bolsas à SEB/MEC;

g) prestar informações à SEB/MEC, sempre que solicitadas; e

h) divulgar informações sobre o pagamento das bolsas no portal eletrônico www.fnde.gov.br;

III - das IES:

a) atender às exigências desta resolução;

b) realizar a gestão acadêmica e pedagógica da formação;

c) selecionar os formadores da IES que ministrarão o curso de formação aos formadores regionais;

d) assegurar espaço físico e material de apoio adequados para os encontros presenciais da formação dos formadores regionais;

e) instituir o coordenador geral do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio, cujas responsabilidades estão descritas no art. 15 desta resolução.

f) enviar à SEB/MEC, por intermédio do SisMédio, uma cópia autenticada do Termo de Compromisso do Bolsista (Anexo I) do coordenador geral do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio, devidamente assinada por ele e pelo dirigente da Instituição;

g) homologar a indicação do coordenador-adjunto, feita pelo coordenador-geral do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio, e a seleção dos demais bolsistas vinculados à Instituição;

h) coordenar o processo de seleção dos supervisores, dos formadores das IES e dos formadores regionais, respeitando estritamente os pré-requisitos estabelecidos para cada função quanto à formação e quanto à experiência exigidas, assegurando publicidade e transparência a esse processo e impedindo que este venha a sofrer interferências indevidas, relacionadas a laços de parentesco ou proximidade pessoal;

i) homologar e encaminhar à SEB/MEC, por intermédio do SisMédio, cópia devidamente assinada e autenticada do Termo de Compromisso do Bolsista de cada um dos bolsistas: do coordenador-adjunto, dos supervisores e formadores da IES, bem como dos formadores regionais, dos orientadores de estudo, dos professores e dos coordenadores pedagógicos do ensino médio;

j) responsabilizar-se pela inserção completa e correta dos dados cadastrais dos participantes na formação, bem como dos dados cadastrais dos professores e coordenadores pedagógicos das redes públicas em processo de formação no SisMédio;

k) encaminhar à SEB/MEC, por meio do SisMédio, relatórios de ocorrência relativos à interrupção ou cancelamento do pagamento de bolsas ou substituição de bolsista(s);

l) garantir a atualização mensal, no SisMédio, das informações cadastrais de todos bolsistas vinculados à IES;

m) certificar os formadores regionais, os orientadores de estudo, os professores e os coordenadores pedagógicos do ensino médio que tenham concluído a Formação;

n) apresentar relatórios parciais e finais sobre a execução da Formação, no modelo e dentro dos prazos estipulados pela SEB/ MEC nos planos de trabalho;

o) manter atualizado banco de dados com todas as informações sobre os participantes da Formação, incluindo registro de frequência e avaliações individuais; e

p) manter arquivada, pelo período de vinte anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União (TCU), toda a documentação comprobatória e toda informação produzida, pertinentes aos controles da execução da Formação, para verificação periódica pelo MEC, pelo FNDE e por qualquer órgão de controle interno ou externo do Governo Federal que os requisite.

IV - das secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal:

a) gerenciar e monitorar a implementação do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio em sua rede;

b) selecionar, em comum acordo com as IES, os supervisores da formação, obrigatoriamente professor do ensino médio ou coordenador pedagógico do ensino médio do quadro efetivo da rede de ensino ou professor da IES;

c) selecionar em comum acordo com as IES os formadores regionais a serem formados pelas IES, obrigatoriamente, profissional efetivo da rede pública de ensino ou professor da IES, que será responsável pela formação dos orientadores de estudo, e garantir a sua participação nos eventos da formação;

d) selecionar os orientadores de estudo de sua rede, e garantir a sua participação nos eventos da formação;

e) fomentar e garantir a participação dos professores e coordenadores pedagógicos de ensino médio de sua rede tanto nas atividades como nos eventos da formação, sem prejuízo da carga horária em sala de aula;

f) monitorar a entrega e o uso dos materiais didáticos e dos recursos de apoio ao ensino, componentes do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio;

g) disponibilizar assistência técnica às escolas na implementação do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio.

Assim sendo, todos os procedimentos relacionados ao pagamento de bolsas de estudo e pesquisa aos profissionais participantes da formação são de competência e responsabilidade da SEB/MEC, FNDE e IES, por meio do SisMédio, módulo desenvolvido pelo MEC para acompanhamento e monitoramento das ações da formação no SIMEC.

2 – Grupo de Estudo em Rede – GER

Em consenso com as nove universidades parceiras da SEED na formação do Pacto - UEL, UEM, UENP, UEPG, UFPR, UNICENTRO, UNIOESTE, UNESPAR, UTFPR - foi definido que o GER passa a ser obrigatório para as postagens do “Reflexão e Ação”.

Nesse recurso os professores postarão as atividades propostas na seção “Reflexão e Ação” dos cadernos do Pacto. O orientador de estudo utilizará esse recurso para acompanhar/avaliar os trabalhos desenvolvidos pelos professores cursistas, conforme orientações das IES.

Com a finalidade de garantir isonomia na certificação dos professores e pedagogos cursistas, orientadores de estudo, formadores regionais e supervisores do Pacto, foi decidido, também, que as IES emitirão dois certificados de 100 horas para cada um desses agentes, portanto a SEED não mais certificará orientadores de estudo e formadores regionais pelo GER.

Atenciosamente,

Telma Faltz Valério
Chefe do Departamento de Educação básica

Marly Albiazzetti Figueiredo
Coordenadora do Ensino Médio
Telefone (41) 3340-1729